



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.303/2021

PROJETO DE LEI Nº 61/2021

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico. (Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Franca/SP, constante do **Anexo Único** desta Lei.

Parágrafo único. O Plano aprovado no caput deste artigo é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Município de Franca/SP.

Art. 2º Esta Lei consolida os planos de:

- I** - Abastecimento de Água;
- II** - Esgotamento Sanitário;
- III** - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- IV** - Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Franca deverá passar por revisões, com ampla divulgação à sociedade das propostas de revisão e dos estudos que a fundamente, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas, em conformidade com o art. 19, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 11.445/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por ato próprio, a regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 20 de julho de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária